



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20  
FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

**LEI MUNICIPAL N° 580/2005**

Autoriza a contratação emergencial de pessoal para atuar como Agente Epidemiológico e dá outras providências.

**MIRO MÚLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Artigo 1°** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, (01) uma pessoa, para atuar como Agente Epidemiológico no Município de Derrubadas a serviço da Secretaria Municipal da Saúde.

**Artigo 2°** - A contratação disposta no artigo anterior atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei n° 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União - INSS, para fins de Instituto de Previdência.

**Artigo 3°** - A vigência do contrato com base na presente Lei será de até 06 (seis) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade e mediante renovação de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde.

**Artigo 4°** - A remuneração para o cargo de Agente Epidemiológico será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e as funções a serem exercidas pelo profissional serão de desenvolver trabalhos preventivos e de controle das doenças, agravos individuais e coletivos, buscando os fatores determinantes da alteração do processo saúde-doença, além de desenvolver atividade de inspeção na área epidemiológica e ambiental e outros atinentes à função



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20  
FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

e definidos no plano de trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: O Agente Epidemiológico terá o apoio técnico da equipe de zoonoses e vetores da 19ª Coordenadoria Regional de Saúde.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal da Saúde, com recursos originários da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 10 de janeiro de 2005.

*Miro Mülbeier*  
**MIRO MÜLBEIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
aos 10/01/05

*Elaine V.L. Mossini*  
**Elaine V.L. Mossini**  
Chefe de Gabinete